



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA:** DG

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 40/2024

**OBJETO:** Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2021, firmado entre a ANTT e a INFRA S.A.

**ORIGEM:** SUFER

**PROCESSO (S):** 50500.044960/2020-71, 50500.033976/2023-09 e 50500.282119/2023-22

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** PARECER n. 00048/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 22781598)

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa - CCTA nº 001/2021, com o objetivo de incorporar a prestação de apoio técnico especializado por parte da empresa pública INFRA S.A. na contratação de verificador independente para os cálculos de eventual reequilíbrio econômico-financeiro resultante de levantamento da base de ativos e passivos, previsto nos Termos Aditivos aos contratos de concessão de ferrovias, objeto de prorrogação antecipada.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. Conforme exposto no Relatório à Diretoria nº 264 (SEI 23196791), o CCTA nº 001/2021 foi celebrado em 28 de abril de 2021, com validade de 60 meses, com o objetivo de prestação de apoio técnico da EPL à ANTT, visando o desempenho de atividades relacionadas a processo de relicitação e de cálculo de indenização pelos bens reversíveis não amortizados ou depreciados decorrente da extinção antecipada de contratos de concessão.

2.2. Por meio do 1º Termo Aditivo (SEI 19578363), o CCTA alterou a denominação da extinta Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL) pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., tendo como nome fantasia “Infra S.A”, bem como suas respectivas informações cadastrais.

2.3. Pelo 2º Termo Aditivo (SEI 22612647), cuja deliberação pela Diretoria Colegiada da ANTT foi publicada no DOU em 02/04/2024, incorpora-se ao CCTA a prestação de apoio técnico especializado por parte da INFRA S/A. na contratação de verificador independente para o cálculo de indenização decorrente do processo de caducidade de concessão de rodovias federais.

2.4. A NOTA TÉCNICA SEI nº 5489/2023/CATIV/GECOF/SUFER/DIR/ANTT (23196645), de 01/09/2023, apresenta justificativa técnica para contratação de Verificador Independente no âmbito dos processos de prorrogação antecipada de ferrovias, em andamento e futuros, para os processos de repactuação contratual e relicitação, bem como para as concessões em situação de caducidade.

2.5. Após tratativas entre SUFER/ANTT, INFRA S.A. e SNTF, a matéria foi analisada pela PF-ANTT, que se manifestou por meio do Parecer n. 00048/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 22781598). A conclusão foi pela viabilidade jurídica do aditamento ao CCTA nº 001/2021 firmado com a INFRA S.A., figurado na minuta do Terceiro Termo Aditivo (SEI 22365719), a fim de passar a abarcar, na atuação do verificador independente, os cálculos relacionados ao possível reequilíbrio econômico-financeiro decorrente do levantamento da base de ativos e passivos promovido pelas concessionárias de infraestrutura ferroviária, cujos contratos foram antecipadamente prorrogados.

2.6. Ressalta-se que nas alterações propostas para a celebração deste termo aditivo, conforme anuência da PF- ANTT, não se altera o objeto, e sim promove sua ampliação, na medida em que resta mantidos a sua natureza e propósito.

2.7. Além de promover uma maior independência e transparência ao processo indenizatório resultante do Levantamento da Base de Ativos e Passivos, a contratação do Verificador Independente mostra-se mais adequada no desenvolvimento dos atos administrativos envolvidos, pois ensejará uma maior robustez e lisura ao processo. Adicionalmente, importante ressaltar que a contratação de empresa de verificação independente para acompanhar o Levantamentos da Base de Ativos e Passivos - LBAP está prevista no Decreto nº 9.957, de 06/08/2019, que regulamentou a matéria para fins de relicitação.

**3. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

3.1. Diante do exposto e com base na análise técnica e jurídica apresentadas nos autos, **VOTO** pela aprovação da proposta de formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2021, nos termos da Minuta de Termo Aditivo (SEI 22365719), celebrado entre a ANTT e a INFRA S.A., com o objetivo de incorporar a prestação de apoio técnico especializado na contratação de verificador independente para para os cálculos de eventual reequilíbrio econômico-financeiro resultante de levantamento da base de ativos e passivos, previsto nos Termos Aditivos aos contratos de concessão de ferrovias, objeto de prorrogação antecipada, nos termos da Minuta de Deliberação (SEI 23804686).

Brasília, 10 de junho de 2024.

**RAFAEL VITALE**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 10/06/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23804719** e o código CRC **584D900A**.